



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em consonância do que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/93, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do objeto alcançado por esta inexigibilidade. O valor total estimado dos serviços a serem contratado será de R\$ 502.332,90 (Quinhentos e Dois Mil, Trezentos e Trinta e Dois Reais e Noventa Centavos), devidamente AUTORIZADO pelo ordenador de despesa responsável, em favor do CARTORIO ÚNICO OFÍCIO - SEDE da Comarca de Viséu/PA, inscrito no CNPJ: 31.277.538/0001-71, sendo que este preço ora apresentado é equitativo aos realizados pelo Cartório no Município, pois tais valores estão compreendidos na Tabela de Emolumentos dos serviços notariais e registrais determinados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Ressalta-se, ainda, que tal valor esta devidamente compreendida pelos cofres municipais, nos restando, assim, cumprida e responsabilidade e os eficientes empregos dos recursos do Erário Municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer administração. O valor dos serviços a serem contratados, assim com a descrição dos serviços estão especificados na proposta apresentados, assim como a descrição dos serviços estão especificados na proposta apresentada pelo Cartório e no termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme já demonstrado anteriormente nos autos.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária, conforme informação dada pelo setor de contabilidade:

EXERCÍCIO 2021

0808 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

12 122 0018 2.043 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

3. 3. 90. 39. 00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e tem sua importância na manutenção de serviços necessários as diretrizes administrativas municipal, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos da Lei nº 8666/93, art. 25º, § 1º, Art. 26. II, III.

Viséu-PA, 08 de setembro de 2021.

Nilce Maria Sousa Monteiro
Comissão Permanente de Licitação
Presidente
Portaria nº 001/2021-GAB